

RESOLUÇÃO No. 0042/2023 - PPGCAP

Dispõe sobre os critérios para distribuição de bolsas institucionais aos pós-graduandos do PPGCAP.

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada (PPGCAP) do DCC-CCT-UDESC, no uso de suas atribuições e considerando a deliberação do Colegiado, tomada em 15/12/2023,

RESOLVE:

Art. 1^o – A distribuição de bolsas institucionais (CAPES-DS, UDESC-PROMOP, FAPESC, etc.) alocadas ao PPGCAP será feita de acordo com as seguintes diretrizes:

- I – produtividade da linha e do docente;
- II – número de docentes na linha;
- III – valorização do mérito discente;
- IV – regime de dedicação integral ou parcial do bolsista ao PPGCAP; e
- V – número de bolsas vigentes e no último quadriênio do orientador.

Parágrafo único – Excluem-se da presente sistemática as bolsas oriundas de captação direta a projeto.

Art. 2^o – A distribuição de bolsas será regida por esta resolução e efetivada por uma Comissão de Bolsas (CB) composta pelo presidente da comissão indicado pelo coordenador do PPGCAP e mais um representante de cada linha de pesquisa do PPGCAP.

Parágrafo 1^o – Os membros da CB terão mandatos de dois (2) semestres, renováveis uma única vez.

Art. 3^o – O regime de dedicação integral do bolsista ao PPGCAP é aquele em que o bolsista dedica-se exclusivamente ao curso do PPGCAP, sem vínculo empregatício permanente ou esporádico nem atividade remunerada de outra natureza.

Parágrafo único – Poderá ser considerado bolsista de dedicação integral o bolsista com vínculo empregatício que comprove o afastamento pleno/integral das atividades de seu empregador durante a percepção da bolsa.

Art. 4^o – O regime de dedicação parcial do bolsista ao PPGCAP é aquele em que o bolsista exerça atividade remunerada de outra natureza com ou sem vínculo empregatício.

Art. 5^o – A quantidade de bolsas que podem ser atribuídas em cada semestre (número de bolsas disponíveis no semestre) deve ser aprovada em reunião do CPPGCAP com convocação de todos os membros do Colegiado e demais docentes do PPGCAP, com direito a voz e voto a todos os presentes.

Art. 6^o – A primeira alocação de bolsas de um semestre usará dois critérios, DISCENTE e DOCENTE, conforme descrito abaixo:

I – caso exista uma (1) bolsa disponível no semestre, ela será atribuída prioritariamente a bolsista conforme o critério DISCENTE;

II – caso existam duas (2) bolsas disponíveis no semestre, uma será atribuída prioritariamente a bolsista conforme o critério DISCENTE, e outra conforme o critério DOCENTE; e

III – caso existam mais de duas bolsas disponíveis no semestre, um terço (1/3) das bolsas serão atribuídas prioritariamente conforme o critério DISCENTE. Caso o número de bolsas disponíveis não seja divisível por três, a parte fracionária do quociente será truncada. As demais bolsas serão atribuídas pelo critério DOCENTE.

Art. 7^o – Havendo alocações subsequentes durante o semestre, para determinar se as bolsas liberadas/disponíveis serão atribuídas por critério DISCENTE ou DOCENTE, e em qual regime, aplicar-se-á o disposto nos itens do Art. 6^o, com as seguintes ressalvas:

I – as bolsas disponíveis no momento serão somadas ao número de bolsas já atribuídas no semestre; e

II – bolsas inicialmente destinadas ao critério DISCENTE serão computadas como tais, mesmo que tenham sido alocadas pelo critério DOCENTE por falta de candidatos habilitados.

Art. 8^o – Para a distribuição de bolsas serão considerados apenas os docentes habilitados a orientar, segundo as normas vigentes para credenciamento docente, seus respectivos índices de produtividade, bolsas vigentes e bolsistas orientados no último quadriênio.

Art. 9^o – As bolsas disponíveis no semestre serão atribuídas em rodadas, de acordo com o respectivo critério (DISCENTE ou DOCENTE) e regime de dedicação.

Parágrafo 1^o – As bolsas destinadas ao critério DISCENTE serão atribuídas prioritariamente à candidatos a bolsista com dedicação integral até que se esgotem os candidatos, para então ocorrer atribuição à bolsista com dedicação parcial.

Parágrafo 2^o – As bolsas destinadas ao critério DISCENTE com dedicação parcial poderão ter sua vigência alterada pela comissão de bolsas caso haja demanda de alunos com dedicação integral.

Parágrafo 3^o – Quando não for possível atribuir uma bolsa pelo critério DISCENTE, essa bolsa será atribuída pelo critério DOCENTE.

Art. 10^o – Havendo mais de um candidato a bolsa destinadas ao critério DISCENTE com o mesmo regime de dedicação, estes serão ordenados em ordem decrescente (do maior para o menor) conforme o Escore Discente (E_{DIS}), dado por:

$$E_{DIS} = \min(48; \max(0; Z \times 24)) + \min(M; 24) + 3 \times G$$

No qual:

- Z é o escore padronizado da nota POSCOMP, dado por:

$$Z = \frac{x - \bar{x}}{s};$$

No qual:

- x é a nota do candidato no POSCOMP;
- \bar{x} é a média e s o desvio padrão referentes à mesma prova realizado pelo candidato no POSCOMP;
- M é a soma ponderada das notas cursadas no PPGCAP/UEDESC, dada por:

$$M = \sum_{i=1}^{n_d} N_i \times C_i;$$

No qual:

- n_d é o número de disciplinas cursadas e aprovadas pelo estudante no PPGCAP;
- N_i é a nota da i -ésima disciplina cursada e aprovada, com os conceitos traduzidos em números: A = 2, B = 1 e C=0;
- C_i é o número de créditos da i -ésima disciplina; e
- G é a média do curso de graduação linearmente interpolada para o intervalo de 0 a 10.

Parágrafo único – Em caso de empate, serão priorizados os candidatos com maior Z (sem limite); persistindo o empate, com maior M (sem limite); persistindo o empate, com maior G . Caso o empate ainda persista, a Comissão de Bolsas definirá a quem será atribuída a bolsa, considerando, entre outros fatores, o currículo e o histórico escolar (de graduação e/ou pós-graduação) dos candidatos, suas linhas de pesquisa e orientadores.

Art. 11^o – O(a) bolsista que recebeu bolsa em regime de dedicação integral só poderá alterar o regime para dedicação em tempo parcial depois do primeiro ano de curso, sujeito a perda da bolsa.

Parágrafo 1^o – No caso de troca para o regime de dedicação em tempo parcial de bolsa atribuída pelo critério DISCENTE, a Comissão de Bolsas definirá a nova vigência da bolsa.

Parágrafo 2^o – A troca de regime de dedicação (de integral para parcial ou de parcial para integral) só poderá ocorrer uma única vez.

Art. 12^o – Cada rodada de atribuição de bolsas pelo critério DOCENTE ocorrerá em duas fases:

I – Fase I: Cada bolsa será atribuída a uma linha de pesquisa, conforme estabelecido pelo Art. 14^o; e

II – Fase II: A bolsa será atribuída ao docente dentro da linha determinada previamente, conforme estabelecido pelo Art. 15^o.

Parágrafo único – O docente contemplado com uma bolsa na rodada DOCENTE é responsável por indicar qual discente a ser contemplado, dentre seus orientados.

Art. 13^o – A produtividade da linha e dos docentes será determinada seguindo o cálculo definido na resolução vigente para produtividade docente.

Art. 14^o – A cota de bolsas (C) de cada linha indica o número ideal de bolsas que deveriam ser atribuídas à linha levando em consideração sua produtividade e seu tamanho. A cota de cada linha é calculada da seguinte forma:

I – O Percentual de Produtividade da Linha (P_p) é a razão entre o somatório da Pontuação da Produção Docente sem redundância (PPD_{sr}) de todos os docentes permanentes da linha, e o somatório da Pontuação da Produção Docente sem redundância de todos os docentes permanentes do curso;

II – O Percentual de Tamanho (P_t) é a razão entre o número de docentes permanentes da linha e o número total de docentes permanentes do curso.

III – A cota de cada linha é dada por $C = NB \frac{P_p + P_t}{2}$, no qual NB é o número total de bolsas institucionais do curso.

IV – Se o cálculo da cota de bolsas resultar em um número não inteiro, a parte inteira será considerada a cota de bolsas de linha. Se após essa divisão ainda houver bolsas disponíveis, a parte decimal (três casas decimais) será usada para ordenar as linhas, sendo que cada linha recebe uma bolsa conforme a sua classificação.

V – A bolsa será atribuída à linha cujo número de bolsas tiver a maior diferença negativa em relação à sua cota.

Art. 15^o – Dentro de cada linha, os docentes serão ordenados em ordem ascendente (do menor para o maior) conforme o Escore Docente (E_{DOC}), dado por:

$$E_{DOC} = \frac{1 + BM + BA}{\min(2; 1 + \frac{PPD_{sr}}{TOP10_{max}})}$$

No qual:

- BM é o número de bolsas-mês no quadriênio do docente, isto é, o somatório do número de bolsas dos orientados do docente em cada mês no último quadriênio até, e inclusive, o mês da publicação do edital de bolsas;
- BA é o número esperado de bolsas-mês dos orientados do docente a partir do mês subsequente da publicação do edital de bolsas, excluindo as bolsas já alocadas para orientados do docente no semestre em questão;
- PPD_{sr} é a Pontuação da Produção Docente sem redundância; e
- $TOP10_{max}$ é a maior pontuação possível do critério TOP10 (melhores 10 publicações) segundo resolução vigente para produtividade docente.

Parágrafo 1º – A bolsa pelo critério DOCENTE será atribuída ao docente com melhor classificação (menor E_{DOC}) no ranqueamento da linha, que tenha discente(s) candidato(s) a bolsa e que ainda não tenha sido contemplado com bolsa pelo critério DOCENTE no semestre.

Parágrafo 2º – Após todos os docentes que tenham discente(s) candidato(s) a bolsa tenham recebido uma bolsa pelo critério DOCENTE no semestre, caso ainda haja bolsa disponível para a linha, o processo se repetirá para a alocação de uma segunda bolsa no semestre pelo critério DOCENTE, e assim sucessivamente.

Parágrafo 3º – Caso não seja possível atribuir a bolsa a nenhum docente da linha, essa bolsa será redistribuída para outra linha.

Parágrafo 4º – Caso haja empate entre os docentes com melhor ranqueamento, será priorizado pelo maior PPD_{sr} (sem limites). Persistindo o empate, caberá à Comissão de Bolsas decidir a quem a bolsa será atribuída.

Art. 16º – Um bolsista pode acumular duas bolsas desde que todos os requisitos abaixo sejam satisfeitos:

- I – Seja bolsista em regime de dedicação integral no momento da implantação da segunda bolsa;
- II – Uma bolsa foi alocada pelo critério DISCENTE e outra pelo critério DOCENTE; ou ambas pelo critério DOCENTE (não necessariamente no mesmo semestre); e
- III – Haja disponibilidade de modalidade de bolsas compatíveis com o acúmulo.

Parágrafo único – A Comissão de Bolsas poderá propor realocações de modalidades de bolsas para viabilizar o acúmulo.

Art. 17º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.

Art. 18º – Esta resolução entra em vigor nesta data.

Art. 19º – Revogam-se todas as resoluções e disposições em contrário.

Joinville (SC), 15 de dezembro de 2023
Prof Dr. Charles Christian Miers
Coordenador do PPGCAP